



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 5118 ENT.: 5072 PROC. Nº:	04/10/2013

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 2483/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 3012, datado de 04 de outubro, do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

3012 04-10 '13

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende
Palácio de São Bento (AR)
1249-068 LISBOA

Proc. 01.02.01 (CDS-PP)

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 2483/XII/(2.ª), do Grupo Parlamentar do CDS-PP, de 3 de julho de 2013 - Apoio à Internacionalização das Artes

Em resposta à Pergunta apresentada por iniciativa do Deputado do Grupo Parlamentar do CDS-PP, Rui Barreto, remetida a este Gabinete pelo Ofício n.º 3752, do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, datado de 3 de julho de 2013, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura de informar o seguinte:

O atual regime de atribuição de apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), na área da cultura foi estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, posteriormente alterado pelo Decreto -Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro.

A tipologia daqueles apoios está consagrada no artigo 4.º do referido diploma legal, tendo sido regulamentadas nas diversas modalidades do Apoio Direto e do Apoio Indireto às Artes, pela Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro, entretanto alterada pela Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro.

Finalmente, veio a Portaria n.º 58/2012, de 13 de março, aprovar o Regulamento do Apoio à Internacionalização das Artes, constante do seu anexo que regula os termos e a tramitação da atribuição do apoio previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 outubro.

Ora, o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, é claro ao limitar a possibilidade de candidatura aos apoios nele previstos a entidades com sede no “[...] território de Portugal continental [...]”.

Esta opção do legislador é igualmente concretizada nos arts. 1.º, n.º 3 do Anexo I à Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro, entretanto alterada pela Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro e 1.º, n.º 2 do Regulamento do Apoio à internacionalização das Artes, anexo à Portaria n.º 58/2012, de 13 de março.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Parece-nos, desta forma, e fazendo apelo ao elemento racional ou teleológico na interpretação das leis, que encontra consagração legal no art. 9.º do Código Civil, que o legislador visou, claramente, limitar a concessão de apoios às artes, através da Direção-Geral das Artes, a entidades sedeadas em Portugal Continental.

Parece-nos muito difícil fazer uma leitura diferente da supramencionada norma, sendo certo que é a interpretação que ora propomos a única que tem na letra do dispositivo legal indicado o necessário suporte verbal e é aquela que assume maior compatibilidade e coerência com os objetivos prosseguidos pelo legislador.

Será importante notar que, antes mesmo das alterações imprimidas no Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, já esta era a opção tomada pelo legislador relativamente a esta matéria na redação original do diploma, em 2006.

Historicamente, esta é igualmente a opção tomada no Decreto-Lei n.º 272/2003, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2005, de 27 de dezembro, legislação esta revogada pelo art. 32.º do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro.

Recorrendo ao elemento sistemático da interpretação das leis, que compreende a consideração de outras disposições que formam o complexo normativo do instituto em que se integra a norma interpretada, isto é, que regulam a mesma matéria, a consideração de disposições legais que regulam questões paralelas e que compreende ainda o lugar sistemático que compete à norma interpretada no ordenamento geral, e concordância com o espírito ou a unidade intrínseca do sistema, repare-se que não só todas as normas citadas se encontram em absoluta coerência entre si e harmonia no sistema, como no seguinte facto:

As regiões autónomas dos Açores e da Madeira possuem um sistema jurídico específico de apoio a atividades culturais.

Este está consubstanciado no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto (Regime Jurídico de Apoio a Atividades Culturais), Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, que república a Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro (Regulamento Geral do Sistema de Apoio a Atividades Culturais) e Portaria n.º 92/2011, de 24 de novembro (Regulamento de Bolsas para Criação Artística), no caso da Região Autónoma dos Açores.

E, no caso da Região Autónoma da Madeira, existem mecanismos de apoio a projetos de interesse cultural, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

interesse cultural ou de promoção e animação turísticas, e, bem assim, da Portaria n.º 79/2001, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura (Aprova o regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural) e da Portaria n.º 130/2006, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, que altera o regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural, aprovado pela Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho.

Assim não existem falhas lacunares em todo o sistema que carecessem de qualquer esforço de integração, nem se pode dizer que os agentes culturais sedeados nas regiões autónomas se encontrem arredados da possibilidade de serem beneficiários de apoios financeiros do Estado, que é uno, pese embora as autonomias das referidas regiões, às suas atividades.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Lúcia Correia Soares